

21-01-2022

## A LUTA POR PISO SALARIAL PARA A ENFERMAGEM: UM OBJETO POLÍTICO-CIENTÍFICO

**Diego de Oliveira Souza**

[Doutor em Serviço Social/UERJ. Professor do PPGSS-UFAL/  
Maceió e da graduação em Enfermagem/UFAL/Arapiraca]

A luta por leis que estabelecem um piso salarial das trabalhadoras e trabalhadores da Enfermagem, devido à tramitação do Projeto de Lei 2.564/2020 no parlamento brasileiro, deve ser objeto de análise científica da própria Enfermagem, mas também de áreas correlatas. Obviamente, devido ao caráter do objeto de estudo, o pano de fundo analítico não pode prescindir das categorias teóricas oriundas das Ciências Sociais e Humanas. O intercâmbio entre o processo político e a ciência implica, por um lado, a inexistência de ciência desprovida de interesse político, mas, por outro, a incipiência da mera militância. Diante disso, destaca-se, nesta carta, alguns pontos que podem ser pauta dessa ciência politicamente interessada, ao mesmo tempo em que se consubstanciem em passos ou estratégias da luta política.

1. Desde já, as respostas do capital a uma possível implantação de piso salarial devem estar no horizonte de análise e de luta. Alguns estudos (leia aqui), realizados em outros campos profissionais, a exemplo da educação, demonstram que a conquista de leis que definem pisos salariais pode se transformar em uma “vitória de Pirro”. Isso porque seus efeitos, equalizados pelo sistema do capital, podem ser convertidos em outros tipos de perdas para a classe trabalhadora, a exemplo do aumento de vínculos informais de trabalho, retiradas de gratificações e bonificações, maiores dificuldades para promoções e progressões na carreira, demissões e a consequente intensificação do trabalho daqueles que se mantêm nos postos formais de trabalho.

2. A sociologia do trabalho, ao menos aquela que se sustenta na crítica da Economia Política, demonstra que, em face da crise estrutural do capital, a precarização do trabalho se converte em estratégia central para o padrão de acumulação flexível. Essa condição implica a ampliação das inserções no mercado de trabalho por meio de contratos temporários, intermitentes, sem direitos trabalhistas, ou ainda, revestidos pela ideia falaciosa do trabalhador que ascendeu à posição de colaborador, associado ou empreendedor individual. Na verdade, essa suposta ascensão concretiza os rumos da flexibilidade, porque coloca os direitos trabalhistas no ostracismo, prolonga jornadas, intensifica ritmos e complexifica a subsunção real do trabalho por meio do gerenciamento algorítmico (vide o trabalho uberizado).

Portanto, ainda que a definição de um piso salarial seja tarefa legítima e necessária, ela é insuficiente em tempos de “modernização” das relações trabalhistas, uma vez que se tenta convencer o trabalhador de que ele, agora, é um empreendedor que prescinde de patrão e, portanto, de salário.

3. O próprio Karl Marx, no capítulo XXIII de “O capital”, discorre sobre a Lei geral da acumulação capitalista e sua interferência na regulação dos salários. Marx demonstra como, inevitavelmente, o processo de acumulação capitalista implica a tendência do aumento relativo do seu componente constante (valor dos meios de produção) em face do seu componente variável (valor da força de trabalho). Isso significa que o capitalismo gera uma população excedente de trabalhadores – contemporaneamente representada pelos desalentados,

desempregados e precarizados – que é funcional aos capitalistas no sentido de regular para baixo os salários daqueles que estão inseridos no mercado de trabalho.

4. Ainda com Marx, deve-se considerar que o salário corresponde ao valor de troca da força de trabalho. Contudo, a força de trabalho consiste na mercadoria especial que o capitalista tem a 'sorte' de encontrar à sua disposição, uma vez que tal mercadoria possui sua utilidade consubstanciada na capacidade de produzir mais valor do que aquele que ela custa. Por conta disso, o salário corresponde ao valor daquela parcela da jornada de trabalho na qual o trabalhador produz um valor equivalente ao seu valor de troca, parcela esta que Marx denomina de trabalho necessário. Todo o tempo restante da jornada de trabalho se constitui como trabalho excedente ou trabalho não pago, do qual se extrai mais-valia. As implicações práticas dessa dinâmica consistem no fato de que o aumento do salário em termos absolutos reflete a extensão do trabalho excedente ou, simplesmente, a intensificação da produção no bojo do trabalho necessário. Portanto, efetivamente, o salário cai em termos relativos, acompanhando a queda do valor da própria força de trabalho.

5. Não se pode esquecer, também, que a informalidade e a precarização do trabalho possuem efeitos mais graves sobre a força de trabalho feminina. Considerando que o trabalho em Enfermagem é majoritariamente feminino, a análise e a luta pelas questões salariais deste campo profissional não podem estar desarticuladas da discussão e do enfrentamento das desigualdades de gênero. De fato, historicamente, a desigualdade de gênero (e como ela se expressa na divisão do trabalho em saúde) é fator de relevo no rebaixamento dos salários e, para além disso, da precarização do trabalho em geral.

6. É preciso destacar que a precarização do trabalho em Enfermagem contribui para que o Sistema Único de Saúde (SUS) se distancie de sua proposta original, uma vez que a Enfermagem representa a maior força de trabalho do sistema. Há uma simbiose entre o campo da Enfermagem e o SUS; um depende do outro. Portanto, a luta por melhores salários para Enfermagem depende mais da defesa do SUS (com financiamento adequado) do que de um ato regulatório.

7. Ainda é preciso considerar que a luta por dentro do parlamento é limitada pelo caráter classista do Estado, porquanto a incorporação de interesses e necessidades da classe trabalhadora apenas se dá por via de processos intensos de luta, ainda assim com grandes chances de seus resultados serem parciais, no limite daquilo que pode ser assimilado sem abalar a dinâmica favorável ao grande capital.

Não à toa, outras tentativas de aprovação do piso salarial da Enfermagem no Brasil não prosperaram (nos anos de 1953, 1983 e 1996), ou ainda, o caso do PL 2.295/2000, sobre a limitação da jornada de trabalho a 30 horas semanais, que se arrasta há anos. O intenso lobby de planos de saúde e empresas do setor privado entre senadores e deputados, além dos defensores da política neoliberal, interfere, diretamente, nos rumos dessa pauta, muitas vezes lhe obstando.

.....

Por ora, pode-se concluir que a questão do piso salarial de Enfermagem é legítima e necessária, devendo-se investir esforços para conquistá-lo, mas com o cuidado de não se inebriar pelo fetichismo do salário. Isto é, a categoria deve mirar questões fundamentais que estão no entorno e para além da questão do piso. Ratifica-se a necessidade de tal questão ser objeto de análise científica, mas sempre estabelecendo intercâmbio com o processo político, entendido aqui em sentido lato.

■ ■ ■

*OBS. Os textos expressam a opinião de seus autores, não necessariamente coincidente com a dos coordenadores do Blog e dos participantes do Fórum Intersindical. A cada reunião ordinária, os textos da Coluna Opinião do mês são debatidos, suscitando divergências e provocando reflexões, na perspectiva de uma arena democrática, criativa e coletiva de encontros de ideias em prol da saúde dos trabalhadores.*